



## CONTRATO FUNPRESP-JUD Nº 23/2024

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPRESP-JUD) E ICATU SEGUROS S/A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPRESP-JUD)**, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade 2.746.065 - SSP/DF e do CPF 289.278.851-04, doravante denominada CONTRATANTE e **ICATU SEGUROS S/A**, situada a Praça Vinte e Dois de Abril, 36 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-370, inscrita no CNPJ 42.283.770/0001-39, representada neste ato por BERNARDO DIECKMANN, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade 10.001.841-5, expedida pelo IFP/RJ, portador do CPF 068.886.347-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contração de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), bem como de outros planos que venham a ser administrados pela CONTRATANTE.
- 1.2. A terceirização dos riscos de morte e invalidez será efetivada mediante pagamento de indenização de seguro (capital segurado), custeada exclusivamente pela Contribuição de Risco, a ser paga pelos participantes que optarem pela contratação da Cobertura Adicional de Risco (CAR), conforme especificações deste Contrato e do Regulamento do Plano, que independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.
- 1.3. As partes declaram aceita e mantida a massa atual de segurados integrantes da apólice 93.709.676.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o art. 20, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Rile) da CONTRATANTE e, subsidiariamente, no § 3º do art. 28 da Lei 13.303, de 30/6/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no que couber, bem como demais legislações pertinentes.
- 2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com as disposições legais aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas na legislação mencionada.
- 2.3. Fica acordado entre as partes que qualquer alteração na legislação que afete diretamente o objeto deste Contrato poderá implicar em ajustes contratuais, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA COBERTURA DOS RISCOS

- 3.1. As coberturas a serem oferecidas pela CONTRATADA são:
  - 3.1.1. **Seguro por morte**, no montante previamente estipulado pelo participante ou assistido, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que aportará o valor recebido na reserva individual do participante para fins de concessão de benefício ou pagamento, de acordo com as regras estabelecidas;
  - 3.1.2. **Seguro por invalidez**, no montante previamente estipulado pelo participante, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que aportará o valor recebido na reserva individual do participante para fins de concessão de benefício, institutos ou pagamento, de acordo com as regras estabelecidas.
    - 3.1.2.1. O participante do Plano JusMP-Prev, conforme determinam os normativos vigentes, em caso de invalidez, será submetido à perícia médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a

incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo e a impossibilidade de readaptação.

### 3.2. Formas de contratação do risco:

- a. com Declaração Pessoal de Saúde (DPS): O participante deve preencher obrigatoriamente a DPS, podendo a CONTRATADA solicitar documentação complementar para esclarecimento de informações específicas ou avaliação de riscos associados à saúde do participante. Este processo visa assegurar que a cobertura oferecida seja adequada e baseada em uma avaliação precisa do risco de saúde do participante.
- b. com DPS e Majoração de Preço: Caso a proposta apresentada seja recusada, a CONTRATADA poderá ofertar um capital segurado individual, limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com agravamento em até 300% (trezentos por cento), escalonados a cada 100% (cem por cento) do valor do prêmio mensal.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os prêmios para cobertura dos riscos de invalidez e morte serão calculados para cada participante, de acordo com as faixas apresentadas pela CONTRATADA, considerando os valores da indenização de seguro por morte e invalidez escolhidos no momento da contratação.

4.2. Para arrecadação e repasse dos prêmios, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

4.2.1. O patrocinador descontará dos participantes o valor do prêmio referente ao mês de competência e realizará o repasse das parcelas à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 11 da Lei 12.618/2012.

4.2.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, por meio de planilha digital, a relação dos participantes com, no mínimo, as seguintes informações, segregadas para aqueles que tiveram sua adesão aceita, solicitação de documentação complementar ou recusada:

- a. nome do participante;
- b. número da proposta;
- c. sexo;
- d. data de nascimento;
- e. CPF;
- f. nome do patrocinador;
- g. data do aceite;
- h. valor do prêmio contratado; e
- i. valor do capital segurado.

4.2.3. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de transação bancária previamente acordada, o total líquido arrecadado de prêmios, deduzido, se for o caso, de custos de cobrança dos prêmios e de ajustes financeiros relativos a prêmios repassados a maior ou a menor, até o último dia útil do mês subsequente ao do recolhimento do prêmio e enviará, no mesmo prazo, arquivo com a relação dos segurados.

4.2.3.1. O atraso da CONTRATANTE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do prêmio) implicará em mora, de pleno direito, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do último IPCA mensal divulgado, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

4.2.3.2. O atraso no recolhimento, devidamente justificado, não liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações.

4.3. Para emissão de relatório de controle mensal, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês, por meio de arquivo eletrônico, além das informações constantes nas alíneas 'a' a 'f' do item 4.2.2, os seguintes dados referentes a novas inclusões e cancelamentos:

- a. mês de competência;
- b. valor das indenizações de seguro por morte e invalidez definidas pelos participantes.

4.4. O participante terá assegurada a manutenção da cobertura de seguro por até 3 (três) meses, quando não for realizado o pagamento da CAR, a contar da data do vencimento da primeira contribuição não paga, exceto se solicitar expressamente o cancelamento do seguro.

4.4.1. Se durante esse o período de tolerância ocorrer um sinistro, o montante do prêmio não pago será descontado do valor do capital segurado a ser pago.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, uma relação detalhada dos

participantes com parcelas de pagamento pendentes, que será organizada por proposta e período de referência, a fim de facilitar a identificação e a gestão dos casos em aberto.

4.5.1. A relação fornecida deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações para cada participante:

- a. nome completo;
- b. número da Proposta de Adesão;
- c. descrição da cobertura;
- d. valor da parcela pendente; e
- e. data de vencimento.

4.5.2. A referida relação deve ser enviada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, por meio eletrônico, em formato de planilha digital.

4.6. Em caso de sinistro, a morte ou a invalidez de participante do Plano JusMP-Prev que esteja coberto pelo seguro contratado, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA por meio do preenchimento do Formulário de Aviso de Sinistro da CONTRATADA, instruído com as respectivas evidências documentais, devendo o pagamento do correspondente seguro ser realizado diretamente à CONTRATANTE, beneficiária única dos seguros contratados.

4.7. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão aqueles efetivamente definidos pelos participantes, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do Contrato.

4.7.1. No momento da liquidação do sinistro, deverá ser considerada a data do evento para a determinação do valor do capital segurado vigente, conforme o caso.

4.8. A CONTRATADA efetuará os pagamentos de todas as indenizações de seguro devidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for recebida toda a documentação básica para a regulação do sinistro pela CONTRATADA.

4.8.1. A CONTRATADA se compromete, quando formalmente solicitada pela CONTRATANTE, a enviar os comprovantes de depósito ou transferência de recursos evidenciando o cumprimento da obrigação de pagamento.

4.8.2. A CONTRATADA observará estritamente, no processo de regulação de sinistro, as determinações previstas no ordenamento jurídico vigente.

4.8.3. Excepcionalmente, se durante o prazo indicado no item 4.8 for identificada a possibilidade de defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão etc.) nas declarações fornecidas pelo participante, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para avaliar o caso, com a possibilidade de emissão do termo de negativa de cobertura da indenização do seguro.

4.8.3.1. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da emissão do termo descrito no item 4.8.3, da negativa de cobertura do seguro, com as respectivas justificativas, para que a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, comunique ao participante, ex-participante, beneficiários ou herdeiros legais.

4.9. O pagamento das indenizações não está sujeito, em regra, a qualquer processo que possa condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização e será devida a partir da observância do disposto no item 4.8, sendo certo que a CONTRATADA não terá, em regra, oportunidade para questionar a futura concessão do benefício pela CONTRATANTE.

4.10. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 4.8 e 4.10 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do último IPCA mensal divulgado, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

4.11. Acerca da contratação e cancelamento individual de coberturas:

4.11.1. A CONTRATADA se compromete a permitir que o participante, por meio de uma única Proposta de Adesão, possa contratar coberturas de seguro para morte e invalidez.

4.11.2. Cada proposta receberá um número de protocolo identificador, que incluirá a data e a hora exatas de recebimento pela CONTRATADA.

4.11.3. O participante tem o direito de cancelar qualquer das coberturas contratadas, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, sendo que o cancelamento de uma delas não afetará a continuidade das demais coberturas contratadas.

4.12. Acerca da aceitação da Proposta de Adesão

4.12.1. Caberá à CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.12.2. O prazo para manifestar-se sobre a proposta enviada pelo participante será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo do documento na CONTRATADA, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e, caso não haja manifestação da CONTRATADA

dentro do prazo referido, a proposta será considerada como tacitamente aceita.

4.12.2.1. A emissão e o envio do certificado individual dentro do prazo previsto no item 4.12.2 substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela CONTRATADA.

4.12.3. Recebida a Proposta de Adesão pela CONTRATADA, o seguro estará automaticamente aceito, caso não haja manifestação em contrário no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.12.4. Os pagamentos devidos por parte do participante à CONTRATADA serão efetuados somente após a aceitação formal da Proposta de Adesão, conforme estipulado nos procedimentos de protocolo e prazo descritos.

4.12.5. Em caso de aceite do risco, o contrato terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês relativo à data do aceite.

#### 4.13. Acerca da solicitação de documentos complementares

4.13.1. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, inclusive no caso de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.13.2, sendo, neste caso, suspenso o prazo já decorrido, o qual voltará a correr somente a partir da data em que se der o protocolo da entrega da documentação completa, pelo participante proponente, na CONTRATADA.

4.13.2. O participante proponente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para enviar, de uma única vez, toda a documentação complementar solicitada pela CONTRATADA, contados da data da solicitação formal.

4.13.2.1. Caso o participante proponente não envie os documentos complementares no prazo estabelecido no item 4.13.2, a CONTRATADA se obriga a formalizar a recusa da Proposta de Adesão.

4.13.3. A CONTRATADA realizará a análise de toda a documentação complementar enviada pelo participante proponente, inclusive quando encaminhada de forma incompleta.

4.13.4. A Proposta de Adesão será recusada formalmente, quando a CONTRATADA verificar que a documentação incompleta é insuficiente para a análise do aceite.

4.13.5. A ausência de manifestação da CONTRATADA referente à documentação enviada pelo participante proponente, no prazo definido no item 4.12.3, caracterizará a aceitação tácita da proposta, inclusive nos casos de documentação incompleta.

4.13.6. A recusa da proposta pelo não envio ou envio incompleto da documentação complementar deverá ser comunicada formalmente ao participante pela CONTRATANTE, com a indicação sobre o motivo da recusa.

4.13.7. A CONTRATADA deverá realizar a comunicação de recusa à CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil após o término do prazo definido no item 4.12.3, nas hipóteses previstas no item 4.14.

4.13.8. Considerar-se-á como data da recusa da Proposta de Adesão, a data do recebimento pela CONTRATANTE da comunicação contendo o motivo formal da recusa.

#### 4.14. Acerca das hipóteses de recusa da proposta

4.14.1. Ficam estabelecidas as seguintes hipóteses de recusa da Proposta de Adesão, mas não se limitando exclusivamente a elas:

4.14.1.1. Por falta de documentação: caso a documentação recebida do participante proponente esteja incompleta, inclusive no caso de solicitação de documentação complementar.

4.14.1.2. Por falta de cumprimento do prazo de envio de documentação complementar: caso o participante proponente não cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para envio da documentação complementar solicitada.

4.14.1.3. Por não conformidade com critérios de elegibilidade ou padrões de risco estabelecidos pela CONTRATADA.

4.14.1.4. Por imprecisões, erros ou informações inverídicas na proposta e/ou na documentação apresentada pelo participante proponente.

4.14.2. No caso de cobrança de prêmio indevido será feita a devolução integral do valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do último repasse, sob pena de aplicação de atualização monetária desde a data do pagamento do valor devido, acrescido da variação do último IPCA mensal divulgado, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

#### 4.15. Acerca do relatório semanal de aceites, diligências e recusas

4.15.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório semanal contendo informações detalhadas sobre:

4.15.1.1. Propostas de seguro aceitas, com identificação do proponente e detalhes da cobertura.

4.15.1.2. Casos em que diligências adicionais são necessárias, especificando as razões e o status atual da diligência.

4.15.1.3. Propostas de seguro recusadas, acompanhadas das justificativas para tal decisão, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

4.15.1.4. Os relatórios serão enviados semanalmente, até o final do 1º (primeiro) dia útil da semana subsequente.

4.15.1.5. Os relatórios devem ser fornecidos em formato eletrônico, preferencialmente em formato de planilha digital, facilitando o acesso e a análise por parte da CONTRATANTE.

#### 4.16. Acerca da conciliação financeira mensal

4.16.1. A CONTRATADA realizará conciliação financeira mensal e incluirá a verificação de todos os prêmios recebidos, sinistros pagos, despesas administrativas, comissões e quaisquer outras transações financeiras relevantes.

4.16.2. A conciliação deve incluir casos de inadimplência, contribuições efetuadas com valores distintos dos prêmios acordados ou quaisquer outras discrepâncias identificadas.

4.16.3. A CONTRATADA compromete-se a completar a conciliação financeira até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos prêmios pagos no mês anterior.

4.16.4. Um relatório detalhado da conciliação financeira deverá ser fornecido à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

#### 4.17. Acerca da automatização do processo operacional

4.17.1. Da transmissão de documentos.

4.17.2. A integração ocorrerá por meio de *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicação), também conhecidas como API's.

4.17.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar API's que servirão de interface entre os aplicativos da CONTRATANTE e os da CONTRATADA, para maior segurança e integridade na troca de dados entre as partes.

4.17.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária para a integração eficaz da API de envio de propostas de contratação de seguro, que incluirá detalhes sobre os *endpoints*, autenticação, formatos de dados e outros requisitos técnicos necessários para o uso das API's.

4.17.5. A CONTRATADA também disponibilizará suporte técnico adequado para auxiliar a CONTRATANTE na implementação das API's e na resolução de eventuais problemas técnicos relacionados a ela.

4.17.6. Os testes das API's serão realizados em ambiente com aplicativos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

4.17.7. A CONTRATADA se compromete a manter as API's atualizadas e funcionais, assegurando suas disponibilidades contínuas durante a vigência do Contrato com a CONTRATANTE.

4.17.8. Ambas as partes concordam em cumprir todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis no que diz respeito à utilização das API's de envio de propostas de contratação de seguro e à proteção dos dados transmitidos por meio dela.

4.17.9. A CONTRATADA tomará medidas adequadas para garantir a segurança dos dados e informações compartilhados por meio das API's.

4.17.10. A CONTRATADA deverá garantir que as API's estejam em conformidade com todas as leis e regulamentações pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e estabelecer um processo para a revisão e atualização regular das API's para atender a quaisquer alterações na legislação.

4.17.11. As API'S devem abranger os seguintes processos, incluindo, mas não se limitando:

##### a. A contratação

1. Funcionalidades de Submissão de Propostas: a API deverá permitir a submissão eletrônica de propostas de seguro, facilitando a coleta e processamento de informações necessárias, como dados pessoais, detalhes da cobertura desejada, informações financeiras e Declaração Pessoal de Saúde (DPS).
2. Verificação de Dados: incorporação de mecanismos automatizados para validar a precisão e a integridade dos dados submetidos, incluindo verificações contra fraudes e avaliações de risco.
3. Cálculo de Prêmios e Opções de Cobertura: capacidade de calcular prêmios de seguro com base nas informações fornecidas, apresentando diferentes opções de cobertura ao usuário final.
4. Geração Instantânea de Cotações: funcionalidade para gerar cotações imediatas, fornecendo transparência e eficiência no processo de decisão do cliente.
5. Emissão Eletrônica de Documentação de Seguros: uma vez aprovada a proposta, a API deverá gerar a documentação necessária da apólice, incluindo termos, condições, certificados e outras informações pertinentes.

6. Monitoramento de Status de Proposta: a API deverá oferecer atualizações em tempo real sobre o status de cada proposta, desde a submissão até a conclusão.
  7. Segurança e Proteção de Dados: implementação de protocolos de segurança robustos para proteger dados sensíveis, utilizando criptografia e medidas de segurança de TI avançadas.
- b. A consulta de Histórico de Status de Propostas de Seguro
1. Acesso ao Histórico Completo de Propostas: a API deverá permitir que a CONTRATANTE acesse o histórico completo de cada Proposta de Adesão submetida, desde a sua criação até o status atual, incluindo todas as etapas intermediárias.
  2. Identificação Detalhada da Proposta: capacidade de consultar propostas utilizando identificações únicas, como número de apólice ou outra referência atribuída a cada proposta, facilitando a busca e análise de casos específicos.
  3. Registro Abrangente: a API deverá fornecer um registro detalhado de todos os status pelos quais a proposta passou, com marcações de data e hora para cada alteração, oferecendo uma visão clara do progresso de cada proposta.
  4. Descrições Explicativas: cada status registrado na API deverá vir acompanhado de uma descrição detalhada, proporcionando um entendimento claro das etapas concluídas e das pendências no processo de avaliação da proposta.
  5. Funcionalidades Avançadas de Filtragem e Busca: a API deverá incluir opções de filtragem e busca avançada, permitindo a localização eficiente de propostas específicas ou a categorização por critérios como data, status atual, tipo de seguro, entre outros.
  6. Segurança e Privacidade de Dados: a API deverá ser projetada com foco na segurança e privacidade, assegurando a proteção dos dados em conformidade com as regulamentações pertinentes, como a LGPD.
  7. Atualizações em Tempo Real: a API deverá ser capaz de refletir mudanças de status em tempo real, garantindo que a CONTRATANTE tenha acesso às informações mais atualizadas a todo momento.
  8. Suporte Técnico e Manutenção Contínua: a CONTRATADA compromete-se a fornecer suporte técnico e realizar manutenções regulares na API, assegurando sua operacionalidade e atualização constantes.
- c. O envio de Carta de Solicitação de Documentação Complementar
1. Fornecimento de Detalhes da Proposta: a API deverá fornecer informações detalhadas de cada Proposta de Adesão, incluindo o número da proposta e qualquer outra identificação relevante, para facilitar o rastreamento e gerenciamento por parte da CONTRATANTE.
  2. Relação de Documentos Complementares Requeridos: a API deverá disponibilizar uma lista detalhada dos documentos complementares solicitados para cada proposta. Esta lista incluirá especificações sobre o tipo de documento, formato necessário e quaisquer orientações específicas para a sua coleta.
  3. *Links* para *Download* de Documentos: a API deverá proporcionar *links* diretos para o *download* de formulários ou documentos em PDF necessários, que os participantes devem preencher, para facilitar o acesso pelos segurados e agilizar o processo de coleta de informações.
  4. Comunicação de Informações Adicionais Relevantes: além das informações básicas, a API também deverá transmitir quaisquer outros detalhes relevantes relacionados à solicitação de documentação complementar, que pode incluir prazos para a submissão, instruções específicas ou condições especiais.
  5. Atualizações em Tempo Real: a API deverá ser capaz de fornecer atualizações em tempo real sobre as solicitações de documentação, assegurando que a CONTRATANTE receba as informações mais atuais para agir de maneira eficiente.
  6. Segurança e Privacidade dos Dados: a API deverá assegurar a proteção dos dados fornecidos, em conformidade com a LGPD e outros padrões de segurança de dados aplicáveis, utilizando criptografia e outras medidas de segurança para a transmissão segura das informações.
- d. O recebimento de Documentação Complementar e Geração de Protocolo
1. Submissão Segura de Documentos Complementares: a API deverá possibilitar a submissão segura de documentos complementares do participante, solicitados pela CONTRATADA, envolvendo a transmissão de documentos digitalizados ou eletrônicos, sem a necessidade de um processo de *upload* direto, garantindo a proteção e a confidencialidade dos dados.
  2. Geração Automática de Protocolo: imediatamente após a submissão dos documentos, a API deverá gerar um número de protocolo, que funcionará como confirmação de recebimento para os segurados e a CONTRATANTE, indicando que a documentação foi submetida com sucesso e está

em processo de análise.

3. Registro Detalhado e Acesso ao Histórico: a API deverá manter um registro detalhado de todas as submissões de documentos, incluindo informações sobre a data de submissão, detalhes do remetente e uma descrição dos documentos. Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA terão acesso a este histórico.
4. Encaminhamento Eficaz para a CONTRATADA: a API deverá assegurar o encaminhamento eficaz e seguro dos documentos submetidos para a CONTRATADA, utilizando procedimentos criptografados para manter a segurança dos dados transmitidos.
5. Notificações e Confirmações de Processamento: serão registrados no histórico de status a confirmação do recebimento e do processamento dos documentos, mantendo todas as partes atualizadas sobre o status da submissão.

4.17.12. Os prazos e procedimentos para implementação das API's pela CONTRATADA são os seguintes:

4.17.12.1. Para as API's Críticas: implementação e operacionalização prioritária, no prazo máximo de 6 (seis) meses, daquelas relacionadas à Contratação de Seguro e à Consulta de Histórico de Status de Propostas de Seguro, a partir da data de início da vigência do Contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para assegurar que as funções essenciais para o processo de contratação e acompanhamento de propostas estejam disponíveis sem atrasos, garantindo eficiência e continuidade nos serviços.

4.17.12.2. Para as API's Adicionais: implementação, no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de início do Contrato, para a completa implementação e operacionalização, para permitir o desenvolvimento adequado e testes rigorosos, garantindo que estas API's atendam aos padrões de segurança, eficiência e conformidade regulatória exigidos.

4.17.12.3. Atualizações e Comunicação Durante o Desenvolvimento e Implementação das API's Adicionais: a CONTRATADA deverá fornecer atualizações regulares à CONTRATANTE sobre o progresso do seu desenvolvimento e implementação, sendo que quaisquer atrasos ou desafios técnicos devem ser comunicados prontamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para discussão das medidas corretivas necessárias.

4.17.12.4. Testes e Validação antes da Implementação Final de todas as API's: a CONTRATADA deve conduzir testes abrangentes para garantir a funcionalidade, segurança e compatibilidade das API's, com a participação da CONTRATANTE, para confirmar que as API's atendem às suas necessidades operacionais e de segurança.

4.17.12.5. Suporte Técnico e Treinamento: a CONTRATADA compromete-se a fornecer suporte técnico contínuo e treinamento necessário para a CONTRATANTE, com vistas a facilitar uma transição gradual para as novas funcionalidades das API's.

4.17.13. Os procedimentos e prazos de notificação para mudanças nas API's pela CONTRATADA são os seguintes:

4.17.13.1. Nas hipóteses de mudanças planejadas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, antes da data prevista para a implementação, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação à CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada das mudanças, a razão para tais mudanças e qualquer impacto esperado na funcionalidade ou integração.

4.17.13.2. Junto com a notificação, a CONTRATADA fornecerá documentação completa sobre as mudanças, incluindo novos *endpoints*, parâmetros, alterações na estrutura de dados, requisitos de segurança atualizados e quaisquer outras informações técnicas relevantes.

4.17.13.3. Após a notificação, um período de transição será estabelecido, durante o qual ambas as versões da API (a versão atual e a nova) permanecerão operacionais. Este período permitirá que a CONTRATANTE teste e implemente as mudanças necessárias sem interromper os serviços existentes.

4.17.13.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico adicional e materiais de treinamento, se necessário, para auxiliar a CONTRATANTE na transição para a nova versão da API.

4.17.13.5. Durante o período de transição, a CONTRATADA manterá uma comunicação contínua com a CONTRATANTE para resolver quaisquer problemas que possam surgir e para garantir uma implementação gradual das mudanças.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. O presente Contrato está vinculado integralmente à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, assinada em 22/5/2024, armazenada no Processo Administrativo 00622/2024.

5.2. Em caso de qualquer divergência ou contradição entre as cláusulas deste Contrato e disposições da Proposta Comercial, prevalecerão as disposições do Contrato, salvo se expressamente alteradas e devidamente formalizadas

mediante Termo Aditivo.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas na Proposta Comercial e no Contrato, bem como a respeitar todas as regras e condições previstas nesses instrumentos, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento ou violação dessas obrigações.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA de acordo com as disposições da Proposta Comercial e do Contrato, podendo solicitar a apresentação de documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias para esse fim.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.

6.1.3. Promover a divulgação do seguro aos participantes do Plano JusMP-Prev.

6.1.4. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao superior hierarquicamente competente para as providências cabíveis.

6.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, através do repasse dos valores correspondentes depositados pelos órgãos consignantes ou pelo participante.

6.1.7. Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo (Certidão de Óbito ou laudo médico pericial que ateste a invalidez, dentre outros documentos comprobatórios), quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.

6.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.9. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente ao Plano JusMP-Prev, notadamente sobre o seu Regulamento e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

6.1.10. Não praticar quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.

6.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.4. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

6.2.5. Conforme dispõe o art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedada a execução dos serviços por empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE ou na CONTRATADA.

6.2.6. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços serão identificados por meio de crachá.

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados para a prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem



subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de *telemarketing*, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.2.12. Na regulação de sinistro, após o aceite do participante no contrato de seguro, a CONTRATADA deverá obedecer ao Regulamento do Plano JusMP-Prev, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.

6.2.13. Não comercializar, para os membros e servidores a serem captados, produtos que não sejam objeto desta contratação, ressalvados os casos autorizados pela CONTRATANTE.

6.2.14. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.2.15. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária, salvo se expressamente autorizado, nos termos do item 7.5 do Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Jud.

6.2.16. Acatar as determinações do Gestor do Contrato, empregado designado pela CONTRATANTE para acompanhar sua execução.

6.2.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.18. Remunerar a CONTRATANTE, da seguinte forma, durante toda a vigência do Contrato:

6.2.18.1. **Pró-labore:** remuneração mensal devida a CONTRATANTE pela administração da apólice em valor equivalente a 15% (quinze por cento) de cada **prêmio apropriado** na vigência deste Contrato, a ser paga a partir da 1ª fatura mensal, em até **7 (sete) dias úteis** após a data do repasse dos prêmios, sendo que eventuais ajustes serão realizados, preferencialmente, na próxima fatura.

6.2.18.2. **Participação nos resultados:** corresponde a 50% da participação nos lucros sobre os prêmios apropriados a cada intervalo de 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.18.2.1. O *Profit Sharing* será calculado sobre o Resultado Operacional, cuja composição é a seguinte:

Prêmios Ganhos	(+)
Sinistros Retidos	(-)
Despesas de Comercialização	(-)
Despesas de <i>Marketing</i>	(-)
Despesas de <i>Telemarketing</i>	(-)
Despesas Administrativas	(-)
Despesas com Cobranças de Prêmios	(-)
Despesas com Tributos	(-)
Arrasto dos Períodos Anteriores	(-)
Despesas com Compra de Assistências/Sorteios	(-)
Demais Despesas Relacionadas à Operação	(-)
Resultado Operacional	(=)

Onde:

- a. **Prêmios Ganhos:** é o montante da Produção Emitida e Paga referente ao período de risco decorrido.

É resultante de:

(+) Prêmios Retidos

(-) Variação da Provisão de Prêmios Não-Ganhos (PPNG)

Onde:

Prêmios Retidos:

- (+) Prêmios Emitidos
- (-) Cancelamentos
- (-) Restituições
- (-) Descontos sobre Prêmios
- (-) Resseguro Cedido

Variação da Provisão de Prêmios Não-Ganhos (PPNG): É a diferença entre o saldo final e inicial da provisão de prêmios não ganhos. Prêmio não ganho é a parcela do prêmio referente ao período de tempo de risco ainda a decorrer.

- b. **Sinistros Retidos:** São os valores dos sinistros pagos, acrescidos do valor da variação da provisão de sinistros a liquidar, despesas com serviços de assistência e da variação da provisão IBNR, deduzido dos valores de ressarcimentos.

É resultante de:

- (+) Sinistros Diretos
- (+) Despesas diretas com a regulação dos sinistros

Onde:

Sinistros Diretos:

- (+) Sinistros Pagos
- (+) Variação da Provisão de Sinistros a Liquidar
- (+) Variação da Provisão IBNR
- (-) Ressarcimentos

Sinistros Pagos: Serão registrados nesta conta os valores correspondentes ao pagamento de indenizações por sinistros. Os sinistros apresentam-se líquidos da recuperação dos valores de cosseguro (aceito e cedido) e resseguro cedido correspondentes.

Variação da Provisão de Sinistros a Liquidar: É a diferença entre o saldo final e inicial da reserva de sinistros a liquidar. Deve ser constituída para a cobertura dos valores a pagar por sinistros avisados até a data base de cálculo, considerando indenizações e despesas relacionadas, de acordo com a responsabilidade retida pela sociedade seguradora.

Variação da Provisão IBNR: É a diferença entre o saldo final e inicial da reserva matemática sobre os sinistros já ocorridos e ainda não avisados. A Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) deve ser constituída para a cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados até a data base de cálculo, considerando indenizações e despesas relacionadas, de acordo com a responsabilidade retida pela sociedade seguradora, através de metodologia atuarial definida pela seguradora.

Ressarcimentos: Serão registradas nesta rubrica as recuperações de quantias indenizadas consequentes de ressarcimentos obtidos por ações judiciais ou acertos extrajudiciais.

Despesas Diretas com Regulação de Sinistros: considera os valores despendidos com perícias e sindicâncias.

- c. **Despesas de Comercialização:** Corresponde à Remuneração Comercial, diferida pelo prazo de vigência das apólices/certificados/bilhetes, acrescida dos valores pagos para ações diretas que suportam as vendas dos Produtos.

Onde:

Despesas de Comercialização:

- (+) Comissão do Prêmio Retido,

(+) Variação da Comissão Diferida,

(+) Despesas Diretas de Comercialização/Pró-labore.

Comissão do Prêmio Retido: Valor atribuído ao corretor pela intermediação no contrato de seguro.

Variação da Comissão Diferida: Diferença entre o saldo da comissão a diferir do final e início do período, objetivando diferir esta despesa durante a vigência do contrato de seguro.

Despesas Diretas de Comercialização/Pró-labore: Resultante da soma de despesas com Remuneração da Entidade.

- d. **Despesas de Marketing:** É o valor atribuído para desenvolver a publicidade, lançamento de Produtos, eventos, folheteria, lâminas de vendas, promoções, campanha de vendas, campanhas de fidelização, ambientação, seminários e treinamentos.
- e. **Despesas de Telemarketing:** É a soma dos valores atribuídos pela Icatu para desenvolver as operações de venda e/ou fomento dos Produtos por *Telemarketing* ativo e/ou receptivo.
- f. **Despesas Administrativas:** que será equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do faturamento.
- g. **Despesas com Cobranças de Prêmios:** todas as despesas relacionadas às cobranças dos prêmios previstas no item 4.2.3 deste Contrato.
- h. **Despesas com Tributos:** Tributos incidentes sobre as receitas da Operação, tais como, mas sem limitação, a emissão de prêmios de seguros, como PIS e COFINS.
- i. **Arrasto dos Períodos Anteriores:** É a compensação de eventual valor negativo apurado no Resultado Operacional de períodos anteriores.
- j. **Despesas com Compra de Assistências/Sorteios:** Trata-se dos valores referentes à contratação de serviços de assistência e aderentes de sorteios, agregados aos seguros e à prestação de serviços de atendimento ao segurado.
- k. **Demais Despesas Relacionadas à Operação.**

6.2.18.3. **Verba de Marketing:** a CONTRATADA destinará os percentuais abaixo descritos sobre o faturamento mensal da apólice para despesas com *marketing*, inclusive *endomarketing* e patrocínios, compreendendo ações, campanhas, eventos, anúncios, materiais impressos, premiações, brindes e outras a serem definidas pela CONTRATANTE, com destinação única e exclusiva para promoção de Planos administrados pela CONTRATANTE.

- a. 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª fatura paga sob a vigência deste Contrato, inclusive para os novos participantes segurados; e
- b. 5% (cinco por cento) mensais a partir da 1ª fatura paga por cada participante segurado sob a vigência deste Contrato.

6.2.18.3.1. O valor da verba de *marketing* será administrado pela CONTRATADA e utilizado para pagamento das despesas indicadas pela CONTRATANTE, observados os seguintes critérios:

- a. formalização da demanda, com apresentação de orçamento e justificativa para a despesa;
- b. indicação da data e forma de pagamento, com os dados do(s) fornecedor(es) do serviço ou produto.

6.2.18.3.2. O saldo da verba de *marketing*, acumulado durante toda a vigência do Contrato, será informado mensalmente à CONTRATANTE, sendo que, ao final do Contrato, haverá a antecipação com relação aos valores projetados referentes aos 2 (dois) últimos repasses.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a alocar, no mínimo, 2 (dois) profissionais de forma permanente nas instalações da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato, com objetivo primordial de facilitar a comunicação direta e eficiente entre os participantes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, além de proporcionar uma resolução rápida e eficaz de questões operacionais e consultas relacionadas ao seguro.

6.3.1. O quantitativo de profissionais alocados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE poderá ser aumentado, considerando a demanda e o número de contratações do seguro.

6.4. A CONTRATADA será responsável por fornecer os recursos necessários para que os profissionais citados no item 6.3 desempenhem suas funções de forma eficaz, incluindo acesso a sistemas relevantes e treinamento contínuo.

6.4.1. Haverá um período inicial de avaliação e *feedback* do profissional, de 3 (três) meses, seguido de avaliações

regulares para garantir a adequação e a eficácia do atendimento prestado.

#### 6.4.2. Funções e Responsabilidades dos profissionais alocados:

6.4.2.1. Atendimento e Suporte: fornecer suporte imediato às dúvidas e consultas relacionadas ao seguro, tanto de membros da equipe da CONTRATANTE quanto dos participantes segurados ou elegíveis à contratação do seguro.

6.4.2.2. Facilitação de Processos administrativos e operacionais: auxiliar na facilitação dos processos de seguro, incluindo a submissão de propostas, o acompanhamento de apólices e o processamento de sinistros.

6.4.2.3. Colaboração com a Equipe da CONTRATANTE: deverá trabalhar em estreita colaboração com a equipe da CONTRATANTE, participando de reuniões, conforme necessário, para garantir que todos os serviços de seguro estejam alinhados com as políticas e procedimentos da CONTRATANTE.

6.4.2.4. Gestão de Comunicação: gerenciar a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assegurando que todas as informações sejam transmitidas de maneira clara, precisa e tempestiva.

6.4.2.5. Resolução de Problemas: atuar proativamente para identificar e resolver quaisquer questões ou desafios operacionais relacionados ao seguro que possam surgir.

6.4.2.6. Relatórios e *Feedback*: preparar relatórios regulares sobre as atividades e o desempenho dos serviços de seguro, fornecendo *feedback* construtivo para ambas as partes com o objetivo de melhorar continuamente o serviço.

6.4.2.7. Participação em eventos: engajamento em eventos internos e externos, com o intuito de oferecer informações abrangentes sobre a CAR e desempenhar um papel ativo no processo de novas adesões ao produto.

6.4.2.8. *Marketing*: auxiliar nas ações de *marketing* e vendas para comercialização da CAR, com a possibilidade de utilização de meios e recursos da CONTRATADA, conforme o caso.

6.4.2.9. Horário de Trabalho: estar disponível durante o horário padrão da CONTRATANTE, com flexibilidade para atender necessidades urgentes fora desse horário, conforme acordado.

#### 6.5. Tempos de respostas:

6.5.1. Consultas Gerais: As consultas gerais recebidas devem ser respondidas até o final do dia útil subsequente ao do recebimento da consulta.

6.5.1.1. São exemplos de perguntas ou solicitações rotineiras que não requerem análise aprofundada ou acesso a informações detalhadas e que podem ser resolvidas com base no conhecimento padrão ou informações facilmente acessíveis pelo atendente:

- a. Coberturas básicas do seguro;
- b. Informações gerais sobre procedimentos e políticas da Seguradora;
- c. Esclarecimentos simples sobre termos e condições das apólices;
- d. Renovação de apólices e procedimentos para sua efetivação;
- e. Formas de pagamento de prêmios e opções de parcelamento;
- f. Exclusões gerais e limites de cobertura;
- g. Pedidos de cópias de documentos relacionados ao seguro, como apólices, certificados ou termos de seguro;
- h. Processo de contratação para novos participantes;
- i. Verificação do status atual do processo de contratação ou alteração;
- j. Tramitação da proposta e próximos passos ou prazos esperados;
- k. Confirmação de recebimento de documentos ou informações submetidas.

6.5.2. Consultas Complexas: As consultas que exigem análise detalhada ou coordenação com outras áreas podem ter o tempo de resposta estendido até o final do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do recebimento da consulta.

6.5.2.1. Um comunicado inicial deve ser enviado dentro das primeiras 8 (oito) horas úteis, informando o participante sobre o andamento da consulta.

6.5.2.2. São exemplos de consultas que envolvam questões mais detalhadas ou situações que exigem uma investigação minuciosa, análise de documentos ou coordenação com outras áreas ou departamentos:

- a. Sinistros específicos;
- b. Análise de histórico de apólices ou situações contratuais complexas;
- c. Situações que podem requerer a interpretação de legislação ou regulamentos do setor de seguros;
- d. Casos de sinistros antigos ou disputas de sinistros;

- e. As relacionadas às mudanças na legislação de seguros e como elas podem afetar as apólices existentes;
- f. Revisão detalhada de casos em que há divergências entre as informações do cliente e os registros da Seguradora.

6.5.3. Situações de Urgência: A resposta deve ser fornecida em até 2 (duas) horas úteis a partir do recebimento da consulta.

6.5.3.1. São Exemplos de situações que exigem uma resposta imediata devido à sua natureza crítica ou ao potencial impacto significativo para o participante:

- a. Questões relacionadas a sinistros urgentes, como acidentes ou eventos que requerem atenção imediata;
- b. Problemas que possam afetar a segurança do segurado ou de terceiros;
- c. Situações em que a demora na resposta possa agravar o risco ou aumentar significativamente o dano ou o prejuízo;
- d. Problemas técnicos ou de sistema, que impedem o cliente de acessar serviços críticos de seguro.

6.6. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a oferecer os seguintes produtos e serviços:

- a. produtos do Grupo Icatu Seguros (Seguros de variadas coberturas e Capitalização);
- b. *workshops* de educação financeira e importância do seguro;
- c. plataforma *on-line* de educação financeira;
- d. palestras de cenário econômico com a Economista-Chefe da Icatu;
- e. treinamento aos colaboradores e parceiros da CONTRATADA;
- f. na hipótese de a CONTRATADA iniciar o fornecimento de outros produtos e/ou serviços, esses poderão ser oferecidos, a seu critério.

6.7. Para fins deste Contrato, serão aplicadas sanções aos infratores que cometerem as seguintes infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar:

- a. descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do Contrato;
- b. inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou ato fraudulento na execução do Contrato;
- e. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- f. por recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato;
- g. por não comprovação da autenticidade e da veracidade da documentação na CONTRATANTE;
- h. em razão da não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- i. por não manter sua proposta, dentro do prazo de validade;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/8/2013.

6.8. Os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista no Rile e no Contrato;
- c. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.8.1. As sanções previstas nas alíneas do item 6.8 poderão ser aplicadas simultaneamente.

6.8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

6.8.3. Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a. a natureza e a gravidade da infração;
- b. o prejuízo causado à CONTRATANTE, para os usuários e para a massa de segurados;
- c. a vantagem auferida em virtude da infração.

6.8.4. As sanções de advertência serão aplicadas quando o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.8.5. Na hipótese de prática das infrações previstas nas alíneas f, h ou i do item 6.7, a multa terá valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.8.6. Praticada a infração prevista na alínea a do item 6.7, a multa será aplicada na proporção de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.

6.8.7. No caso de inexecução parcial do Contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do Contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

6.8.8. No caso de inexecução total do Contrato, a multa será aplicada na proporção de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

6.8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, será descontada da garantia do respectivo Contrato ou de seus pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE efetuar descontos de tais multas em outros Contratos vigentes celebrados com a CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

6.8.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. O regime de execução do objeto deste Contrato é de preço global.

7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais relacionados ao objeto deste Contrato, desde que observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, as condições estabelecidas neste Contrato e mediante a celebração de Termo Aditivo específico.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, tecnologia e demais recursos necessários para a execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos neste Contrato.

7.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável pela qualidade, conformidade e integridade da execução do objeto deste Contrato, garantindo que esteja de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, assumindo os ônus e riscos da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato, bem como pelos demais normativos aplicáveis à perfeita execução do objeto contratado.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual seguirão o estabelecido no Capítulo III do Rile.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR DOS SEGUROS E DO REAJUSTE**

9.1. Os seguros, de acordo com sua demanda, terão seus preços parametrizados pela tabela a seguir:

<b>Idade do Segurado</b>	<b>Capital Segurado (Preço) Invalidez/Morte</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Invalidez</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Morte</b>
18	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
19	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
20	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
21	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14

<b>Idade do Segurado</b>	<b>Capital Segurado (Preço) Invalidez/Morte</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Invalidez</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Morte</b>
22	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
23	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
24	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
25	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
26	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
27	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
28	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
29	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
30	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
31	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
32	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
33	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
34	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
35	R\$ 100.000,00	R\$ 3,59	R\$ 4,14
36	R\$ 100.000,00	R\$ 4,33	R\$ 5,40
37	R\$ 100.000,00	R\$ 4,50	R\$ 5,72
38	R\$ 100.000,00	R\$ 4,70	R\$ 6,09
39	R\$ 100.000,00	R\$ 4,93	R\$ 6,49
40	R\$ 100.000,00	R\$ 5,19	R\$ 6,94
41	R\$ 100.000,00	R\$ 6,41	R\$ 9,91
42	R\$ 100.000,00	R\$ 6,81	R\$ 10,63
43	R\$ 100.000,00	R\$ 7,28	R\$ 11,43
44	R\$ 100.000,00	R\$ 7,81	R\$ 12,32
45	R\$ 100.000,00	R\$ 8,42	R\$ 13,30
46	R\$ 100.000,00	R\$ 9,12	R\$ 14,38
47	R\$ 100.000,00	R\$ 9,92	R\$ 15,58
48	R\$ 100.000,00	R\$ 10,84	R\$ 16,92
49	R\$ 100.000,00	R\$ 11,89	R\$ 18,42
50	R\$ 100.000,00	R\$ 13,08	R\$ 20,11
51	R\$ 100.000,00	R\$ 14,45	R\$ 22,01
52	R\$ 100.000,00	R\$ 16,01	R\$ 24,14

<b>Idade do Segurado</b>	<b>Capital Segurado (Preço) Invalidez/Morte</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Invalidez</b>	<b>Prêmio Unitário (Preço) Seguro Morte</b>
53	R\$ 100.000,00	R\$ 17,79	R\$ 26,54
54	R\$ 100.000,00	R\$ 19,82	R\$ 29,23
55	R\$ 100.000,00	R\$ 22,17	R\$ 32,26
56	R\$ 100.000,00	R\$ 24,77	R\$ 35,68
57	R\$ 100.000,00	R\$ 27,79	R\$ 39,50
58	R\$ 100.000,00	R\$ 31,22	R\$ 43,73
59	R\$ 100.000,00	R\$ 35,13	R\$ 48,38
60	R\$ 100.000,00	R\$ 39,58	R\$ 53,48
61	R\$ 100.000,00	R\$ 44,66	R\$ 59,05
62	R\$ 100.000,00	R\$ 50,44	R\$ 65,12
63	R\$ 100.000,00	R\$ 57,03	R\$ 71,70
64	R\$ 100.000,00	R\$ 64,54	R\$ 78,82
65	R\$ 100.000,00	R\$ 73,08	R\$ 86,50
66	R\$ 100.000,00	R\$ 82,83	R\$ 94,78
67	R\$ 100.000,00	R\$ 93,92	R\$ 103,69
68	R\$ 100.000,00	R\$ 106,55	R\$ 113,28
69	R\$ 100.000,00	R\$ 120,93	R\$ 123,60
70	R\$ 100.000,00	R\$ 137,32	R\$ 134,69
71	R\$ 100.000,00	R\$ 156,54	R\$ 146,82
72	R\$ 100.000,00	R\$ 178,46	R\$ 160,03
73	R\$ 100.000,00	R\$ 203,44	R\$ 174,43
74	R\$ 100.000,00	R\$ 231,92	R\$ 190,13
75	R\$ 100.000,00	R\$ 264,39	R\$ 207,24

9.2. É permitido ao segurado a escolha de valores de Capital Segurado proporcional, derivados dos indicados como parâmetro pelo item 9.1 supra.

9.2.1. O cálculo de valores relativos ao Capital Segurado proporcional deverá seguir a seguinte fórmula:

$$P = (Cs / 100.000) \times Pu$$

Onde:

P = Prêmio a ser pago pelo segurado;

Cs = Capital Segurado escolhido pelo segurado;

Pu = Prêmio Unitário (Preço).

9.3. Além do reenquadramento etário previsto na tabela do item 9.1, os valores dos prêmios pactuados poderão ser atualizados a cada período de 12 (doze) meses.

9.3.1. Anualmente, na data de aniversário da apólice, o capital segurado e o prêmio serão atualizados



monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses, se positivo, dos 3 (três) meses anteriores ao aniversário da apólice.

9.3.1.1. Para os participantes segurados com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais, além da atualização prevista no subitem 9.3.1, o prêmio pago será atualizado anualmente considerando o fator de 1,14 para cobertura de invalidez e 1,09 para a cobertura de morte.

9.3.2. A ocorrência de sinistros e/ou utilização de seguros/prêmios não configura direito ao reajuste em valor superior ao ajustado, conforme subitem 9.3.1 desta cláusula.

9.3.3. O capital segurado será escolhido pelo proponente no momento da contratação do seguro e estará limitado para segurados, conforme segue:

Idades	Mínimo	Máximo
de 18 até 70 anos	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000.000,00
de 71 até 75 anos	R\$ 20.000,00	R\$ 500.000,00

9.3.3.1. A pedido da CONTRATANTE a CONTRATADA, os valores máximos do capital segurado poderão ser atualizados, conforme regra e prazo estabelecido no item 9.3.1, e os novos valores serão divulgados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor global estimado dos prêmios repassados relativos ao presente Contrato, pelo prazo de sua vigência, é de **R\$ 44.743.710,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais)**.

10.2. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pelo total arrecadado por meio da contratação da CAR pelos participantes do Plano JusMP-Prev.

10.2.1. Os valores devidos, conforme estipulados pelo item 10.2, ocorrerão após o envio pela CONTRATADA da relação de segurados, sendo que todo e qualquer pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou diretamente no Banco Bradesco (237), Conta Corrente 14261-1 e agência 2373-6, de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (como código de identificação a CONTRATANTE deverá utilizar o CNPJ da CONTRATADA).

10.2.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

10.2.3. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 3, de 26/4/2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2.4. O atraso da CONTRATANTE, naquilo que se refere ao recolhimento dos prêmios mensais à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse, implicará em mora da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do último IPCA mensal divulgado, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

10.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação do extrato na imprensa oficial, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

11.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia, referente a todo o período contratado, no valor de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação, o que representa **R\$ 223.718,59 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

- I. Caução em dinheiro: deverá ser efetuado depósito em favor da CONTRATANTE;
- II. Seguro Garantia: a apólice deverá vigorar pelo prazo do Contrato;
- III. Fiança Bancária: a carta de fiança deverá vigorar pelo prazo do Contrato.

11.3. A prestação da garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º/8/2024 e encerrando-se em 31/7/2029.

12.2. A vigência deste Contrato será regulada pelo art. 109 do Rilec e art. 71 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo II, Alteração dos Contratos, do Rilec.

13.2. As Partes poderão, por mútuo acordo, alterar este instrumento nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Rilec;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- f. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela execução dos serviços contratados, ressalvada a hipótese prevista no item 6.2.10.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou delegar, de qualquer forma, suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

14.3. A proibição de subcontratação abrange todas as etapas da execução do Contrato, incluindo a prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto contratado.

14.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços contratados, devendo empregar seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais para cumprir as obrigações assumidas.

14.5. Caso a CONTRATADA subcontrate terceiros sem a devida autorização ou descumpra a proibição estabelecida nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas neste Contrato, incluindo a rescisão e a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. As hipóteses de encerramento e rescisão contratuais são as descritas no Rilec.

15.2. Os motivos e hipóteses que podem constituir a rescisão contratual são os descritos no Rilec.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses em que o contratado for agente econômico envolvido em casos de prática de atos contra a Administração Pública estabelecidos na Lei 12.846/2013, observado o devido processo legal que o caso comportar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o art. 45 da Lei 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ADIMPLÊNCIA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

18.1. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda em cumprir integralmente com todas as obrigações referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.

18.2. A CONTRATADA será responsável por adimplir e quitar todos os encargos trabalhistas de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme as disposições legais aplicáveis e as convenções coletivas de trabalho vigentes.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia o pagamento dos tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços ou fornecimento contratado, de acordo com a legislação fiscal em vigor.

18.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer débitos, pendências ou passivos comerciais relacionados à execução deste Contrato, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários.

18.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar, a qualquer momento, comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como certidões negativas de débito junto aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

18.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com suas obrigações de adimplência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

18.7. Além das descritas neste Contrato, as obrigações das Partes, as sanções administrativas, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, bem como a aplicação de multas, também são as descritas nos arts. 158 e 159 do RILC, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá às expensas do Plano de Benefícios (PB) administrado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CONSUMIDOR**

20.1. A CONTRATADA é responsável civilmente pelos vícios e/ou defeitos apresentados nos serviços fornecidos, devendo reparar, substituir ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na legislação consumerista aplicável.

20.2. Em caso de ocorrência de vício ou defeito nos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, descrevendo detalhadamente a situação e os problemas identificados.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas necessárias para sanar os vícios e/ou defeitos apresentados nos serviços dentro de um prazo razoável, de acordo com a gravidade e natureza do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

20.4. Caso a CONTRATADA não adote as providências necessárias para a correção dos vícios e/ou defeitos de forma tempestiva ou não cumpra suas obrigações de reparação, substituição ou reembolso, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o Contrato, exigir a restituição dos valores pagos e/ou buscar indenização por eventuais danos sofridos.

20.5. Fica ressalvado que a responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao valor total do Contrato, não sendo responsável por eventuais danos indiretos, lucros cessantes, perdas de negócios, entre outros prejuízos não diretamente relacionados aos vícios e/ou defeitos apresentados nos serviços.

20.6. A CONTRATANTE reconhece que as garantias oferecidas pela CONTRATADA estão restritas às especificações do serviço, conforme detalhado neste Contrato.

20.7. As Partes concordam que esta cláusula não prejudica os direitos e garantias previstos na legislação consumerista aplicável, que serão integralmente observados em caso de conflito ou divergência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e. Outras informações relevantes.

21.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE poderá decidir quanto ao ocorrido, solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA ou isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

21.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Rilec.

21.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

21.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

21.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

21.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes.

21.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as Partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípua de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709, de 14/8/2018.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição dos dados, por seus sistemas e/ou empregados.

22.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

22.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida Lei, bem como as descritas neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Rile, na Lei 13.303/2016, de forma subsidiária, e na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lido e achado em ordem, sendo assinado pelos contratantes e por 2 (duas) testemunhas.

Pela **CONTRATANTE**:

**MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA**  
Diretor de Administração

Pela **CONTRATADA**:

**BERNARDO DIECKMANN**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Pier Domenico Rodrigues Ietto  
CPF: 053.434.687-13

Giovani Alves da Rocha  
CPF: 853.132.111-53



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dieckmann, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Alves da Rocha, Gerente**, em 20/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 20/08/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pier Domenico Rodrigues Ietto, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0113092** e o código CRC **00223E0D**.

## ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

### 1. INTRODUÇÃO

Matriz de Riscos elaborada em atendimento ao disposto no inciso X, do Art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud, aprovado em 28 de março de 2023, que dispõe que os contratos deverão, necessariamente, incluir matriz de riscos nas contratações com o objetivo de **manter a equação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos**.

### 2. ANÁLISE

**Processos:** 01621/2024; 00622/2024

**Contratação:** Contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), bem como de outros planos que venham a ser administrados pela Funpresp-Jud.

**Modalidade da contratação:** Licitação Dispensada

**Tabela 1: Matriz de Riscos**

Identificação				Avaliação			Tratamento de Risco	
Nº do risco	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Resposta ao Evento de Risco (Contingência)	Responsável
1	Transferência, publicação e compartilhamento dos dados transferidos e/ou coletados sem expressa autorização da Contratante	Falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, em desconformidade com as regulamentações pertinentes e com a Lei Geral de Proteção de Dados	Penalidades financeiras, reputação prejudicada, restrições comerciais e riscos legais	1	4	4	Acionar o contratado com aplicação de sanções pactuadas Rescisão contratual e judicialização, se couber.	Contratada
2	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente	Execução do serviço em desacordo com o contrato	Danos à reputação e à imagem da Contratante e insatisfação do Participante	1	4	4	Acionar o contratado com aplicação de sanções pactuadas; Rescisão contratual e judicialização, se couber.	Contratante
3	Inadimplência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais	Não cumprir integralmente com todas as obrigações referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato	Estar inadimplente junto aos órgãos competentes	1	4	4	Suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato	Contratada

Identificação				Avaliação			Tratamento de Risco	
4	Subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato	Transferência ou delegação das obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato	Perda de controle sobre a qualidade dos serviços prestados e riscos de segurança da informação	1	4	4	Suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato	Contratada
5	Descontinuidade parcial ou total dos serviços	Renúncia por parte do contratado.	Atrasos em processos internos e prazos legais	1	4	4	Realização de nova licitação para contratação de novo prestador de serviços.	Contratada
6	Evento de força maior ou caso fortuito que implique desequilíbrio econômico-financeiro	Eventos emergentes devido à conjuntura econômica, social e saúde	Aumento do Custo; Não cumprimento do contrato; Prorrogação contratual	1	4	4	As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes conforme prazo previsto no contrato	Contratada / Contratante

Probabilidade			Impacto		
Classificação	Ocorrência	Grau	Classificação	Monetário	Grau
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento inesperado, muito raro, mas com histórico de ocorrência	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Media	Evento esperado, frequência reduzida e histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5